ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Acrescenta os Parágrafos 1o e 2 o ao Artigo 181 da Lei Complementar 01/2017 que dispõem sobre a determinação de valor mínimo para autorizar o protocolo das Execuções Fiscais do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. Acrescenta os Parágrafos 1o e 2o ao Artigo 181 da Lei Complementar nº 01/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 181...

§**1o** - Não serão ajuizadas execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for igual ou inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais)".

§**2o** – O executivo poderá expedir decreto regulamentar atualizando a defasagem do montante expresso no Parágrafo anterior, não podendo a atualização ser superior ao índice do IPCA, ou outro índice oficial que veja a substitui-lo, do período.

Art. 2o. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 23 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:430479D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2023. Edição 3061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/